



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O AMPARO, PARA O TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO PARA PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE, EM CLÍNICAS HABILITADAS PARA A ESPÉCIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de apoio e amparo a pacientes, para a realização de procedimentos de tratamento fora do domicílio, voltados para a realização de hemodiálise em pacientes residentes no Município, o apoio extensivo a um acompanhante de assistência ao paciente, com suporte para os deslocamentos e despesas pessoais.

§ 1º Os procedimentos serão realizados preferencialmente nas localidades polos da microrregião Patos de Minas ou São Gotardo, no entanto podendo ser realizados em outras localidades, em havendo necessidade ou justificativa.

§ 2º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente por condução em veículos públicos, mas podendo ser realizados em veículos de particulares, mediante concessão de apoio financeiro, se for inviável pelo transporte oficial.

§ 3º O apoio para o tratamento fora do domicílio será concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, para procedimentos não inclusos nos serviços do Piso da Atenção Básica.

§ 4º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica-PAB, prestados na localidade.

§ 5º Fica imediatamente vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio do apoio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, ou a seus acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 2º O apoio para o tratamento fora do domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente.

Parágrafo único. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI do município.

Art. 3º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte terrestre até a localidade referência, podendo incluir diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades verificadas em cada caso.

§ 1º O apoio financeiro para o deslocamento e para as despesas pessoais do paciente e até um acompanhante serão fixados por ato do Poder Executivo, de conformidade com os preços de mercado para os municípios de destino.

§ 2º O apoio financeiro para o TFD é sujeito à comprovação da realização do procedimento, sendo dispensada a prestação de contas da realização individualizada das despesas, por notas fiscais ou mediante recibos.

§ 3º Em não se comprovando a realização do procedimento, os beneficiários do apoio financeiro para o TFD são obrigados a efetuar a devolução dos valores financeiro recebidos para a finalidade.

§ 4º Se o deslocamento se fizer em veículo público oficial, a apoio financeiro de destinara às demais despesas.

Art. 4º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo profissional assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo gestor municipal, que solicitará se necessário exames para a análise do caso.

Art. 5º Será também permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 6º Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas apenas apoio ou ajuda de custo para o transporte e ajuda de custo para alimentação, sem a hospedagem.

Art. 7º Em caso de óbito do usuário do serviço do tratamento fora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – NILTON SILVA BOAVENTURA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 056/2025

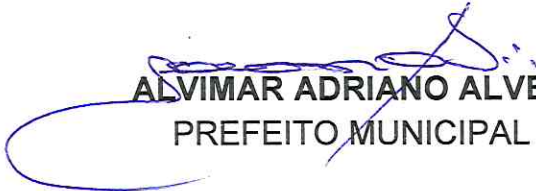
Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A presente proposição legislativa se justifica, pela notória situação de precariedade em que se encontram os pacientes em tratamento mediante realização de hemodiálise, pela frequência semanal dos procedimentos e pela vulnerabilidade a que os pacientes permanecem expostos.

A constância dos procedimentos expõem os pacientes a um imenso desgaste emocional e físico e também aos seus familiares, com um continuado dispêndio de recursos financeiros da própria família, de modo que se justifica o apoio financeiro inicialmente destinado para esses pacientes.

Ademais, também se faz necessário um regulamento para a normalização dos procedimentos, mas ficando os valores do apoio a serem especificados em atos do Poder Executivo, pela constante variação dos preços de mercado, ou pela variação das localidades de destino.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 04 de dezembro de 2025.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL